



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº *1644*.....1999  
De *20* de *Agosto*.....1999

**“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências. “**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art-1º Fica a o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico - Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR.



IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Porto Nacional - Estado do Tocantins.

ART. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevantes prestado ao Município.

ART. 5º - Integram o CMDR:

- a) - Prefeitura Municipal de Porto Nacional - Secretaria Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico;
  - b) - Ruraltins;
  - c) - Associações de Pequenos Produtores Rurais de Porto Nacional;
  - d) - Secretaria Estadual da Agricultura;
  - e) - Sindicato rural de Porto Nacional;
  - Cooperativa Agropecuária de Porto Nacional;
  - Banco do Brasil;
- 

- h) - Banco da Amazônia;
- i) - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura de Porto Nacional;
- j) - I.B.G.E;
- k) SEBRAE.

& Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessários para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, regular o seu funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 1999.

  
CYTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeito Municipal

Reg. às Fls. 110 v. 111... Lv. 011.....

<sup>e</sup>  
111 v

